

ISSN 1519-4612

Universidade Federal Fluminense

TEXTOS PARA DISCUSSÃO

UFF/ECONOMIA

Universidade Federal Fluminense

Faculdade de Economia

Campus do Gragoatá, São Domingos, Bloco F, Niterói/RJ

CEP: 24210-201 Tel.: (0xx21) 2629-9692

<http://www.proac.uff.br/econ/>

Editor: Luiz Fernando Cerqueira; lcer@uol.com.br; lfcerqueira@economia.uff.br.

**O regime militar autoritário de
1964: o aparelho repressivo**

Aloysio Castelo de Carvalho

TD 333
Janeiro/2018

RESUMO

Baseados na Doutrina de Segurança Nacional elaborada pela Escola Superior de Guerra, os dirigentes militares organizaram após 1964 um Estado com vasto aparato repressivo de controle político e social. Na hierarquia de poder, de acordo com a responsabilidade de garantir a ordem autoritária, a Polícia Política se encontrava em primeiro plano, constituindo com a Justiça Militar e a Censura um sistema integrado, que era amparado juridicamente pela Lei de Segurança Nacional. Na condição de instituição hegemônica no âmbito das Forças Armadas, o Exército tornou-se a principal representação militar no governo e passou a controlar os postos de comando essenciais do Estado, incluindo os do aparelho repressivo.

PALAVRAS CHAVE: regime militar, autoritarismo, aparelho repressivo.

ABSTRACT

Based on the National Security Doctrine of the War College, the military leaders organized after 1964 a state with a vast repressive apparatus of political and social control. In the hierarchy of power, according to the responsibility to guarantee the authoritarian order, the Political Police was in the foreground, constituting with the Military Justice and the Censorship an integrated system, that was supported juridically by the Law of National Security. As a hegemonic institution within the Armed Forces, the Army became the main military representation in government and began to control the state's essential command posts, including those of the repressive apparatus.

KEY WORDS: military regime, authoritarianism, repressive apparatus.

O regime político que emergiu após o golpe de 1964 apresenta uma característica marcante: o poder de decisão que as Forças Armadas adquiriram e expandiram em relação aos outros atores políticos. Diferentemente das intervenções militares em 1945 e 1954, quando os governos foram depostos e o poder civil restaurado, o golpe em 1964 redefiniu o papel das Forças Armadas que assumiram a função dirigente e promoveram mudanças nas estruturas do Estado. As Forças Armadas tornaram-se o eixo em torno do qual giravam as opções estratégicas do Estado. A organização militar, pela liderança do Exército, passou a impor sua concepção do Estado Nacional (Coelho; Edmundo, 1976, p.170). Baseados na Doutrina de Segurança Nacional elaborada pela Escola Superior de Guerra, os dirigentes militares organizaram um Estado com vasto aparato repressivo de controle político e social.

Sob o predomínio do Exército, o aparelho repressivo comandado pelos militares recrudescer o controle sobre o funcionamento das instituições da sociedade civil: as escolas, universidades, o sistema partidário, sindicatos, meios de comunicação, a cultura, entre outras. É verdade que devemos nos afastar de uma representação monolítica do aparelho repressivo, mesmo porque ele se compõe de ramos especializados tais como o governo, administração, exército, polícia, judiciário e o sistema prisional (Poulantzas, Nicos; 1978, 326). O aparelho repressivo, entretanto, possui uma rigorosa unidade interna. Estruturado como um sistema centralizado, o aparelho repressivo é o “núcleo central do sistema estatal e do poder de Estado”. (Poulantzas; Nicos, 1978, p.326), Ele é o eixo fundamental em torno do qual se sustentam as diversas formas de Estados capitalistas, incluindo as ditaduras militares, conceituadas por Poulantzas como Estados de exceção.

A violência política exercida pelo Estado modifica-se de acordo com as circunstâncias históricas. A violência pode ser considerada legal, constitucionalizada, como no caso dos Estados de direito democráticos. Pode também atingir formas extremas de ilegalidade e até mesmo adquirir características que a aproxime do terrorismo de Estado, quando a política está submetida ao conceito de guerra. Foi o que ocorreu no Brasil a partir de 1964, sobretudo entre 1968 e 1973. Com a justificativa de conter a desobediência de setores oposicionistas da sociedade civil e sustar o crescimento de grupos de esquerda, não foram poupados esforços na mobilização de

recursos repressivos. O Estado, nesse processo, ampliou seu perfil policial com relação às manifestações sociais e suas leis de defesa ganharam maior potencial para intimidar os inimigos internos. Os indivíduos e grupos sociais perderam por completo suas garantias legais, ficando desprotegidos ante as ameaças das forças de segurança, que não conheciam limites para as suas operações. A eliminação dos oponentes do cenário institucional, através de práticas repressivas, acabou favorecendo uma cultura muito peculiar aos regimes autoritários: a do medo. Soma-se a isso o intenso controle sobre as diversas mídias, desnortando a sociedade quanto aos rumos que o país tomava. Eis em síntese os componentes do esquema repressivo erguido após 1964. Na hierarquia de poder, de acordo com a responsabilidade de garantir a ordem autoritária, a Polícia Política se encontrava em primeiro plano, constituindo com a Justiça Militar e a Censura um sistema integrado, que era amparado juridicamente pela Lei de Segurança Nacional. Vamos analisar as estruturas e os papéis desempenhados pelos órgãos do aparelho repressivo, sobretudo entre 1968 e 1973, período no qual aparecem como instrumentos privilegiados de defesa dos governos militares.

Lei de Segurança Nacional

Parece um contrassenso falar em leis de um regime que se instalou a partir de um rompimento com as normas democráticas. Todavia, os dirigentes constituíram uma base legal para justificar os atos ditatoriais do governo e enfrentar o que entendiam por atentados contra a segurança nacional. A estruturação de uma ordem legal foi uma das formas para reforçar a sua legitimidade. A constituição de um regime legal evoca a existência de um Estado de direito, obscurecendo a distinção entre regimes não submetidos à vontade da população, impostos por governos e os regimes limitados constitucionalmente (Pereira; Antony, 2010). Assim deve ser compreendido o significado da vasta legislação autoritária instituída após 1964.

A Lei de Segurança Nacional (LSN), nas suas quatro edições constituiu a formalização jurídica dos princípios da Doutrina de Segurança Nacional desenvolvida pela ESG (Zaverucha; Jorge, 2005). Um dos ideólogos da Lei de Segurança Nacional foi Mario Pessoa, professor da Faculdade de Direito da Universidade Federal de Pernambuco e jurista ligado à ESG. No livro "O Direito da Segurança Nacional",

publicado em 1971, ele justificou, no plano jurídico, a dominação do Estado. O Direito da Segurança Nacional é definido como "o conjunto de normas jurídicas que visam a conferir ao Estado a manutenção da ordem sócio política" (Pessoa; Mario; 1971, p.241). Entre os princípios que orientam o Direito da Segurança Nacional encontra-se o da liberdade, que está presente, segundo o autor, não apenas nas declarações dos direitos individuais. Acha-se também incluído como uma prerrogativa do Estado, como um dos direitos do Estado. Nesse caso, o conceito de liberdade que dá substância ao Direito da Segurança Nacional coloca o Estado na posição de que "não está submetido a nenhuma lei". A "Liberdade estatal" ganha o significado de "dominação sobre homens dentro do território", possibilitando o "exercício ilimitado daquele poder" (Pessoa; Mário, 1971, p.261 e 262).

Mário Pessoa sustenta que o Direito da Segurança Nacional possui uma autonomia legislativa. No plano legislativo, este direito "sempre se organizou e sistematizou à parte", não sendo tutelado por um direito penal comum. (Pessoa; Mário, 1971, p.270). Numa perspectiva histórica, o Direito da Segurança Nacional é descrito como um sistema que conjuminou "decretos, decretos-leis, constituições, leis, portarias, atos institucionais, atos complementares, decretos-legislativos etc.". Todas essas medidas legais que versam sobre a matéria da Segurança Nacional, incluem, segundo o autor, os referentes: "ao Conselho de Segurança Nacional e órgãos complementares; ao Tribunal de Segurança Nacional; aos Crimes contra o Estado e à Ordem Política e Social; aos Crimes de responsabilidades; à Defesa Civil; aos Estrangeiros; à Greve; às Informações; à Liberdade de Imprensa; aos Partidos Políticos e Legislação Eleitoral; à Paz e Segurança do Continente; Prioridade para a Segurança Nacional; às Telecomunicações; às Zonas Indispensáveis à Defesa do País" (Pessoa; Mário; 1971, p.270).

O jurista atribui ao Direito da Segurança Nacional o papel de representar a oposição legal às ameaças ou agressões internas e externas. Voltadas para a preservação da ordem pública, as leis que tutelam a Segurança Nacional assumem um caráter ideológico em função da "difícil conjuntura político ideológica". Ou seja, as leis que salvaguardam a Segurança Nacional "reprimem ilícitos pessoais, que visam à implantação de uma determinada ideologia pela violenta substituição institucional". Nesse sentido, as leis de Segurança Nacional são consideradas ações que antagonizam-

se aos esforços da subversão interna e externa (Pessoa; Mário, 1971, p.246). Além de serem definidas como leis de ordem públicas e ideológicas, Mario Pessoa assinala que as leis que preservam a Segurança Nacional são excepcionais, imperativas e devem ser flexíveis e versáteis, de modo que possam responder, "sem prejuízo da estabilidade jurídica no setor, às imprevisíveis formas como se manifestam os ilícitos penais nelas previstos" (Pessoa, Mario; 1978, p.9 a 12).

As Leis de Segurança Nacional instituídas após 1964 fundamentaram juridicamente a centralização dos poderes do Estado e o controle político sobre diversos setores da sociedade civil. Elas eram automaticamente vinculadas aos temas da subversão, do inimigo interno, da luta contra a guerra revolucionária promovida pelo comunismo internacional. As leis criminalizavam as ações de contestação ao Estado autoritário e possuíam amplas possibilidades de aplicação penal. A noção de segurança nacional afetou todos os aspectos da vida social. Adquiriu um caráter abrangente uma vez que transcendia a esfera militar e alcançava a política. Até mesmo a crítica política, econômica ou administrativa dirigida ao governo poderia ser interpretada de acordo com o conceito de segurança nacional. Nesses casos, o cidadão transformava-se em inimigo do Estado e alvo da legislação de exceção (Costa e Dirschnabel, 2011).

Ao final do governo Castelo Branco foi instituído o Decreto-Lei 314 de 13 de março de 1967, a primeira edição da Lei de Segurança Nacional, de autoria do Ministro da Justiça, Carlos Medeiros. Nas disposições preliminares da Lei, o conceito de segurança nacional atribui prioridade às medidas de prevenção da guerra interna, incluindo a prevenção e repressão da guerra psicológica adversa e da guerra revolucionária ou subversiva. Comprometida com a ideologia anticomunista e voltada para a repressão às oposições ao regime, a LSN era um atentado, em forma jurídica, contra a cidadania. Impôs restrições aos direitos civis, que são fundamentos para a afirmação dos direitos políticos, anteriormente limitados pelos atos institucionais. Entre os artigos encontra-se, por exemplo, o que afetava diretamente a imprensa, uma vez que constituía propaganda subversiva a publicação ou divulgação de notícias que ameaçam a segurança nacional (Art.38). Afirmava ainda que, "se a responsabilidade pela propaganda subversiva couber a diretor ou a responsável de jornal ou periódico", o "juiz poderá impor, ao receber a denúncia, a suspensão da circulação deste até trinta dias" (Art.39). Ao lado de ameaças à liberdade de imprensa, percebem-se impedimentos à liberdade de organização e associação. Foi proibida a criação de partido político "cujo

registro tenha sido cassado ou fazer funcionar partido sem o respectivo registro ou, ainda associação dissolvida legalmente, ou cujo funcionamento tenha sido suspenso” (Art.36). A lei atingiu também a liberdade de manifestação ao prever prisões para quem “promover greve ou lock-out, acarretando a paralisação de serviços públicos ou atividades essenciais, com o fim de coagir qualquer dos Poderes da República” (Art.32). Os artigos que restringiam garantias individuais foram acompanhados pelas mudanças impostas ao Judiciário. À Justiça Militar foi atribuída a competência para processar e julgar militares e civis pela prática de crimes previstos na referida Lei de Segurança Nacional (Art.44).

A Lei de Segurança Nacional de 1967 foi promulgada após o regime desencadear dois ciclos repressivos, para usar a expressão de Maria Helena Alves (1989, 141). O primeiro ciclo repressivo ocorreu em 1964 e o segundo teve início após o AI-2. Com base nos IPMs foram realizadas ações de expurgos na burocracia civil e militar do Estado. Comissões especiais de Inquérito foram criadas em todos os níveis de governo, nos ministério, órgãos governamentais, empresas estatais e universidades federais. Embora a operação limpeza tenha se concentrado na burocracia do Estado, os expurgos atingiram o Legislativo e os partidos através de cassações dos mandatos de deputados, sobretudo do PTB. Calcula-se que cerca de 50 mil pessoas foram presas nos meses seguintes ao golpe de 1964. (Alves, 1989, p.56 a 64). As ações repressivas efetivadas no governo Castello foram justificadas como medidas destinadas a garantir a segurança nacional. Com essa mesma finalidade, o AI-5 marcou o início da institucionalização do terceiro ciclo repressivo, que desdobrou-se, em seguida, na decretação da Lei de Segurança Nacional de 1969. Deputados da Arena e, principalmente, do MDB tiveram seus mandatos cassados. Líderes estudantis foram presos e os sindicatos sofreram novas intervenções. Além dos órgãos políticos representativos, os expurgos atingiram universidades, redes de informação e o aparato burocrático do Estado. O emprego da violência física direta que em 1964 limitara-se a trabalhadores e camponeses, generalizou-se para todas os setores sociais com o AI-5 (Alves,1989, p.141).

Com efeito, a Lei de Segurança Nacional promulgada em 1969 foi parte do processo de institucionalização dos mecanismos repressivos acionados com o AI-5. O maior grau de rigor da terceira versão da LSN e do seu conteúdo intimidatório corresponderam aos crescentes desafios diante da ampliação das manifestações políticas oposicionistas, da estratégia de luta armada assumida pela esquerda e do

aprofundamento das dissidências internas ao regime que antecederam a decretação do AI-5. O Decreto-Lei 898 de 29 de setembro de 1969 foi a versão da LSN que vigorou por mais tempo. Assim como a edição de 1967, a Lei de 1969, de autoria de Gama e Silva, Ministro da Justiça, teve uma preocupação acentuada em proteger o Estado contra um "inimigo interno". Foram incorporados os artigos que cerceavam os direitos individuais, entre eles a liberdade de imprensa. Os editores, os proprietários e os jornalistas eram responsabilizados criminalmente pela veiculação de fatos ou opiniões de terceiros que pudessem infringir algum artigo da lei. Era uma prerrogativa do Estado a apreensão de edições de jornais e revistas ou o fechamento de publicações que violassem a LSN. Ao maior cerceamento das liberdades individuais correspondeu a maximização das penalidades, em especial aquelas relacionadas aos denominados crimes de organização e de propaganda subversiva. Os dispositivos jurídicos “crimes de organização” referiam-se àquelas parcelas da sociedade que se dispuseram a praticar ações militares como meio de se opor ao regime. A mobilização de recursos militares por parte de grupos de esquerda foi legalmente enquadrada como ato de terrorismo. As sanções previstas podiam chegar à pena de morte, à prisão perpétua ou ao banimento do território nacional. A luta armada dos grupos de esquerda era apenas uma das preocupações dos inúmeros dispositivos da LSN de 1969, que também proibia a realização de greves em serviços essenciais ou públicos. Assim como na LSN de 1967, a versão de 1969 estabelecia que tanto militares quanto civis que cometessem crimes contra a segurança nacional seriam submetidos ao processo e julgamento pelo foro militar. Além disso, o encarregado do inquérito podia manter o indiciado preso durante as investigações pelo prazo de 30 dias, sendo ainda permitido manter o preso incomunicável pelo prazo de 10 dias.

Durante a fase de liberalização política do governo Geisel e das pressões da oposição pela redemocratização no governo Figueiredo, foram promulgadas, respectivamente, a Lei 6.620 de 17 de dezembro de 1978 e a Lei nº 7.170, de 14 de dezembro de 1983. A definição de Segurança Nacional nas duas versões envolveu a consecução dos seus objetivos nacionais, entre eles, a integridade territorial, a soberania nacional, o regime representativo e democrático, a federação e o Estado de Direito, a paz social, a prosperidade nacional e a harmonia internacional. Embora tenha havido o abrandamento das sanções, com o fim das penas de morte e de prisão perpétua, foram mantidas a competência da Justiça Militar para processar e julgar os crimes contra a Segurança Nacional. A última versão da LSN, a Lei no. 7.170, de 14 de dezembro de

1983, foi incorporada à Constituição de 1988, com a diferença de que a justiça comum voltou a ter competência do julgamento dos crimes políticos, em substituição a Justiça Militar. Contudo, nota Zaverucha (1999, p.20), como o país não possui jurisprudência sobre crimes políticos, o julgamento termina voltando para a Justiça Militar. A LSN, diz o autor, é incompatível com uma democracia sólida. "A lei foi criada para punir mais severamente quem fosse considerado 'inimigo da Pátria'. Na democracia, não temos inimigos; temos pessoas com ideias conflitantes " (Zaverucha; Jorge, 2014).

Polícia Política

Detentoras dos segredos vitais do Estado, a polícia política ¹ foi constituída no Brasil pós-64 por diversos órgãos que exerceram de forma articulada as funções de vigilância e repressão sobre as atividades de contestação contra o regime autoritário. A noção de um poder organizado segundo os princípios da não transparência, da não visibilidade, ganha sua exata dimensão quando resgatamos os ensinamentos de Hannah Arendt (1979, p.153) sobre a polícia secreta de Hitler, o mais importante órgão do esquema de dominação nazista. Na interpretação da filósofa, "a única regra segura num Estado totalitário é que, quanto mais visível é uma agência governamental, menos poder detém; e, quanto menos se sabe da existência de uma instituição, mais poderosa ela é". Guardadas as devidas diferenças em relação aos serviços secretos do Estado totalitário na Alemanha – pela preparação ideológica de seus quadros, pelo domínio ilimitado sobre todos os ramos do aparelho repressivo, inclusive o Exército, e pela brutalidade dos crimes cometidos contra a humanidade –, esse verdadeiro poder no Brasil pós-64 simbolizou, na sua forma, a essência do regime antirrepublicano e autoritário, organizado e comandado pelos militares, sob a hegemonia do Exército. Entre os diversos órgãos da polícia política que constituíam o que os militares chamavam de comunidade de informações, se destacava o Serviço Nacional de Informações – SNI, criado poucos meses após o golpe de 1964 e comandado por oficiais generais do Exército.

¹ Como uma especialização das atividades da polícia, a polícia política visa a prevenção e a repressão de indivíduos, grupos, associações e movimentos que possam exercer atividades de contestação ao regime político vigente. Responsável pela defesa do Estado e do regime, a polícia política funciona em consonância com a agenda formulada para segurança nacional". Ver (REZNIK, Luis, 2004, p.24).

Com a função de assessorar o presidente da República, o SNI era o mais importante órgão de informação pelas prerrogativas de que dispunha para vigiar e acompanhar áreas da sociedade civil e do próprio aparelho de Estado, incluindo os serviços de inteligência das Forças Armadas (Stepan, 1986) espalhados pelas diversas regiões do país. Ministérios, órgãos públicos, universidades, empresas estatais e privadas e governos dos Estados e dos municípios eram alvos da vigilância do SNI. No decorrer do governo Médici, o SNI expandiu suas atividades quando foi instituído, em junho de 1970, o Plano Nacional de Informações (Fico; Carlos, 2003, p.177). Em palestra na ESG em agosto de 1970, a equipe do SNI, chefiada pelo coronel do Exército Ênio dos Santos Pinheiro,² explicou que o Plano Nacional de Informações surgiu da "preocupação de preservar a essência da força que criou o SNI como o primeiro ímpeto organizador e disciplinador de 1964".³

O Plano Nacional de Informações se tornou a base legal para a criação, no ano de 1970, do Sistema Nacional de Informações (SISNI). Chefiado pelo general Carlos Alberto Fontoura, o SNI era órgão central do SISNI que reunia os órgãos de informações das Forças Armadas: o Centro de Informações do Exército – CIE e o Centro de Operações de Defesa Interna e Destacamento de Operações e Informações - CODI-DOI; o Centro de Informações da Marinha – CENIMAR; o Centro de Informações da Aeronáutica - CISA. Os ministérios civis (Agricultura, Interior, Justiça, por exemplo) também integravam o SISNI. Eles mantinham as DSI's (divisões de segurança e informações) e as ASI's (assessoria de segurança de informações). Faziam ainda parte do SISNI as comunidades complementares de informações que incluíam em seu esquema os órgãos de informação estaduais (DOPS, Serviço Reservado da Polícia Militar -P2), municipais e entidades privadas selecionadas.⁴ Em palestra na ESG no ano de 1979, o general Antonio da Silva Campos, chefe do CIE de fevereiro de 1976 a

² O coronel Ênio dos Santos Pinheiro organizou, durante o governo Costa e Silva, a Agência Central do Serviço Nacional de Informações (SNI), em Brasília, e criou a Escola Nacional de Informações (ESNI), tornando-se seu primeiro diretor. Ver: <http://www.fgv.br/cpdoc/acervo/historia-oral/entrevista-tematica/enio-dos-santos-pinheiro>.

³ SNI analisa na Escola Superior de Guerra o Plano Nacional de Informações. Jornal do Brasil, 06.ago.1970, p.7.

⁴ Comissão Nacional da Verdade. Comissão da Verdade de SP mostra pesquisa sobre a estrutura da repressão, 20.09.2013. <http://www.cnv.gov.br/index.php/outros-destaques/339-comissoes-da-verdade-de-sao-paulo-mostra-pesquisa-sobre-estrutura-da-repressao>
Organograma do SISN: <http://comissaoдавerdade.al.sp.gov.br/relatorio/tomo-i/downloads/SISNI3.pdf>

outubro de 1977 ⁵, afirmou que o SISNI atuava na atividade de informação e contrainformação nos campos internos e externos, com a finalidade de conter as manifestações da "Guerra Psicológica Adversa", compreendida como o instrumento principal da guerra revolucionária. Ele considerou o SISNI a condição indispensável para a execução das ações governamentais nas quatro expressões do "Poder Nacional" ⁶, isto é, no campo político, econômico, psicossocial e militar.

As atividades de contrainformação, de que fala o general Campos, eram realizadas pelos organismos de informações. No trabalho intitulado "A contrainformação", apresentado na ESG, o capitão de Mar e Guerra Francisco Fernandes Quadra afirmou que a "contrainformação é uma atividade que se desenvolve essencialmente no âmbito da segurança interna". De acordo com o oficial militar, as "informações relativas à segurança interna são conhecimentos produzidos para apoiar as atividades de contrainformação", que são as estratégias para neutralizar as informações dos inimigos internos. Agente institucional militar que prestou serviços para o DSI do Ministério das Comunicações durante o governo Geisel, Francisco Quadra explicou que, teoricamente, as responsabilidades pelas questões de segurança interna são do Ministério da Justiça. Ele explicou que em função dos "sérios problemas da...conjuntura interna" do país, as Forças Armadas assumiram o papel de destaque no campo da contrainformação. O SNI é citado como um órgão que dedica grande parte de sua atividade à contrainformação.⁷, conceito originado do linguajar bélico-militar, como estratégia de guerra psicológica.

As informações obtidas pelos órgãos de inteligência eram destinadas aos centros decisórios com o propósito de capacitar os dirigentes para o planejamento e implementação das políticas de segurança e defesa interna, fatores que, na concepção da ESG, possibilitam os governos promoverem o desenvolvimento nacional. O general Edison Boscacci Guedes, chefe do CIE de outubro de 1977 a março de 1979 ⁸, compreendia o estabelecimento de uma Política Nacional como uma atividade que se desdobra em Política Nacional de Segurança e Política Nacional de Desenvolvimento. A realização dessas

⁵ Comissão da Verdade responsabiliza 377 por crimes durante a ditadura.: <http://g1.globo.com/politica/noticia/2014/12/veja-lista-dos-377-apontados-como-responsaveis-por-crimes-na-ditadura.html>.

⁶ CAMPOS, Antonio da Silva; FERREIRA, Luiz. Analisar o papel do Sistema Nacional de Informações - SISNI- na formulação da política nacional, no planejamento e na condução da ação governamental em face da guerra psicológica adversa. Conferência apresentada na ESG em 1979, p.6 e 14.

⁷ Quadra, Francisco Fernandes e outros. A Contrainformação. Conferência realizada na ESG em 23 de maio de 1972, p.21.

⁸ Ver Comissão Nacional da Verdade: <http://g1.globo.com/politica/noticia/2014/12/veja-lista-dos-377-apontados-como-responsaveis-por-crimes-na-ditadura.html>

políticas exige que se obtenha e se organize as informações na área de segurança, assim como na área de desenvolvimento, conforme indica o relatório apresentado na ESG pelo general no ano de 1980. Ele considerava difícil distinguir as informações para as duas áreas, em função da sua interpenetração e porque dizem respeito a todas as expressões do "Poder Nacional". Entretanto, o general definiu que "as informações de segurança são ligadas aos antagonismos e às pressões" com o intuito de responder pelo planejamento, execução ou acompanhamento da Política Nacional de Segurança. As informações de segurança se relacionam a todas as expressões do Poder Nacional. Já as informações para a área de desenvolvimento focam os fatores adversos com a finalidade de atender o planejamento, execução e o acompanhamento da Política Nacional de Desenvolvimento. Elas também se ocupam de todas as expressões do Poder Nacional, "com prioridade ou maior interesse na Expressão Econômica". As informações de desenvolvimento encontram-se na forma de "documentos de livre circulação e só raramente classificadas de reservadas". Nesse caso, as fontes principais para obtenção das informações residem no próprio "detentor, com ou sem autorização superior, com a participação normal do seu produtor".⁹

Os sistemas de inteligência se deparam com um conjunto de informações que corresponde a uma determinada realidade política, social e econômica. A informação precisa ser tratada tecnicamente de modo que possa se transformar em inteligência", isto é, em "saber estratégico para o Estado" (Carpentieri; José, 2016, p.92). Vejamos como ocorre o processo de produção da informação, que é objeto de reflexão do artigo intitulado "Doutrina da Informação", publicado pela Revista do Serviço Público ¹⁰ em abril de 1963. A autoria é de Josias Argons (1963, p.7), que se tornaria diretor, em 1968, da Divisão de Segurança e Informações do Ministério da Justiça ¹¹. O artigo chama a atenção ao abordar o tema da informação do ponto de vista da Segurança Nacional. O texto apresenta a seguinte citação: "A informação no nível mais alto da Nação deve estar em condições de propiciar à Política de Segurança Nacional o necessário conhecimento para que se ajuste com oportunidade à variação estratégica da Conjuntura". O autor aponta a "ACI - Agência Central de Inteligência"

⁹ GUEDES, Edison Boscacci e outros. Relatório segurança e desenvolvimento na área de informações. Grupo 11. ESG, 1980, p.1 a 4.

¹⁰ Periódico cujo primeiro número foi editado em novembro de 1937 pelo Conselho Federal do Serviço Público Civil, precursor do Departamento de Administração do Serviço Público - DASP.

¹¹ Em 1968, Josias de Carvalho Argons era diretor da DSI/MJ. Conforme anotado no *PB nº 173/DSI/MJ*, de 18/mar/1968, confidencial. APPR/DOPS, pasta 1551a.187. Citado por (Mansan, Jaime; 2014, p.114).

americana como exemplo de instituição que lida com as informações visando a defesa do Estado e se refere à "Comunidade de Informações - em nosso país" como "incipiente", reconhecendo, no entanto, que ela desempenha as "funções com verdadeiro ideal patriótico". Além disso, o texto emprega termos que fazem parte da linguagem militar e são recorrentes na Doutrina de Segurança Nacional, tais como: "Objetivos Nacionais", "Objetivos Nacionais Permanentes", "Objetivos Nacionais Atuais", "Conceito Estratégico Nacional" e "Informação Estratégica". Na concepção do autor, a informação resulta do cotejamento de diversos informes, que designam a descrição de um fato da forma como foi visto. Os informes representam a fase preliminar da informação. Eles constituem os ingredientes ou matéria prima das informações, que possibilitam chegar a uma conclusão sobre um assunto em questão. As informações são classificadas em três modalidades: a descritiva, a corrente e a evolutiva, que demonstram, respectivamente como os fatos ocorreram no passado, como ocorrem no presente e como ocorrerão no futuro. Quanto à natureza das informações, ela deve ser caracterizada de acordo com a sua finalidade. Segundo esse critério, as informações indispensáveis à "Segurança Nacional" são divididas em três categorias. As "Informações Internas" proporcionam ao governo conhecimento do "Poder" que a nação dispõe. As "Informações Externas" dizem respeito aos propósitos das demais nações. As "Informações de Segurança Interna" têm a finalidade de prover conhecimento sobre os antagonismos existentes no território nacional, motivados por questões internas ou interesses externos.

O conteúdo do texto "Doutrina da Informação", publicado quase um ano antes do golpe de 1964, é semelhante ao do Manual de Informações utilizado pelo SNI na época de sua criação¹². O Manual foi elaborado pela Escola do Estado-Maior. Posteriormente, a Agência Central do SNI elaborou o primeiro Plano Nacional de Informações (PNI), que foi aprovado em junho de 1970. Ao PNI coube a tarefa de definir o órgão responsável pela formulação da Doutrina de Informação brasileira. O estabelecimento de uma doutrina de informações constituiu um dos pilares para a criação da Escola Nacional de Informações (ESNI), fundada em 1971. A doutrina deveria ser utilizada no trabalho com a informação realizado pelos órgãos do SISNI (Andrade, Fabiana; 2014, p.79).

¹² Uma análise do Manual de Informações encontra-se em (Andrade; Fabiana, 2014, p.73).

O artigo "Doutrina da Informação" antecipou no tempo uma questão que se tornaria de importância fundamental para a comunidade de informações na década de 70. A necessidade de uma doutrina da informação foi o tema discutido na ESG pelo coronel Mario Orlando Ribeiro Sampaio, que foi chefe da Secretaria do SNI entre 1964 e 1968, ocupou esse mesmo cargo de 1973 a 1975 e se tornou chefe do CIE entre novembro de 1981 e novembro de 1983 ¹³. Embora a informação constituísse um componente fundamental para as atividades de segurança interna, não havia uma doutrina correspondente que orientasse o trabalho dos serviços de inteligência. O coronel, em sua palestra em maio de 1970, argumentou que a falta de uma doutrina da informação dificultava a coordenação de uma ação conjunta dos serviços de inteligência. O oficial militar observou que mesmo no interior das Forças Armadas, onde era maior a experiência com o trabalho de informações, cada organismo "faz informação como bem entende e tão somente para atender às suas respectivas necessidades, isto é, para uso interno". A falta de unidade de métodos de trabalho no trato das informações era também sentida pelo SNI e resultava em "confusão e desperdício de esforços". Diante dessas circunstâncias, observa o coronel, foi formulada a proposta de criação de uma "Junta Coordenadora de Informações", considerada uma das questões mais discutidas na época pelos integrantes dos principais órgãos de inteligência. Ela seria organizada na forma de um colegiado, com representantes dos serviços de informações, entre eles: Secretaria Geral do CSN; EMFA; Ministérios Militares; Ministérios das Relações Exteriores; Departamento da Polícia Federal. A chefia caberia ao chefe do SNI.

Duas posições estiveram em debate: a favorável argumentava que a Junta Coordenadora teria existido anteriormente ¹⁴, funcionando no Conselho de Segurança Nacional e alcançara resultados bastante satisfatórios. Via na Junta a única solução capaz de executar a coordenação das atividades dos órgãos da comunidade de informações, de modo a evitar a duplicidade de esforços e facilitar as tarefas de cada órgão através de uma delimitação de atividades e responsabilidades, reduzindo o desperdício de recursos, tanto de pessoal e material, como de verbas. A corrente contrária alegava que uma Junta Coordenadora de Informações, tal como proposta, em

¹³ G1 Globo.com: <http://g1.globo.com/politica/noticia/2014/12/veja-lista-dos-377-apontados-como-responsaveis-por-crimes-na-ditadura.html>

¹⁴ A Junta Coordenadora de Informações foi criada em 1959 e ficou vinculada ao Serviço Federal de Informações e Contrainformações (SFICI), precursor do SNI.

nível tão elevado, iria interferir diretamente em todos os órgãos de informações no sentido de restringir suas ações. A obrigação de seguir normas e procedimentos prejudicaria os trabalhos dos ministérios a que esses serviços estavam subordinados.¹⁵

O documento apresentado pelo coronel Mario Orlando Ribeiro Sampaio na ESG, intitulado "As estruturas das informações de segurança no Brasil", mostra não apenas as disputas no interior do Estado entre os diversos órgãos do aparelho repressivo que lidavam com as informações, campo fundamental na definição das decisões políticas dos dirigentes. Revela também a visão do SNI. Ou melhor, o documento representa a posição do SNI como órgão de cúpula que deveria centralizar e monopolizar as informações de segurança, de acordo com o papel atribuído a ele de "superintender e coordenar, em todo o território nacional, as atividades e informação e contrainformação". Na conclusão, o documento defende que "deve sempre haver uma cuidadosa separação entre as atividades dos órgãos de informações e os da política nacional". Ou seja, para não haver suspeitas de interesse, por parte dos órgãos de inteligência, o documento propõe que não houvesse "interferência entre os homens de informações" e aqueles com responsabilidades nas tomadas de decisões políticas. Todavia, era de domínio público que o SNI, pelo lugar que ocupava na hierarquia do Estado, tinha acesso à presidência da República e influenciava diretamente as decisões do Estado.¹⁶

A fala do coronel Mario Orlando Ribeiro Sampaio expressava as apreensões dos dirigentes favoráveis aos projetos de integração dos serviços de informações. Um mês após a sua palestra na ESG foi instituído o SISNI, reproduzindo no campo das informações o que havia sido feito um ano antes em relação às operações repressivas. A criação da OBAN pelo II Exército (Operação Bandeirantes), em julho de 1969, em São Paulo representou o primeiro passo para se organizar um modelo de coordenação dos órgãos de segurança. Com o objetivo de promover uma ação conjugada para combater a guerrilha urbana, a OBAN reuniu o "Exército, a Marinha, a Aeronáutica, as polícias militar e civil, amparados pelo governo do Estado e contando com auxílio financeiro de empresários" (Fico; Carlos, 2003, p.184). A busca de fundos privados por parte da OBAN revela um problema vivenciado pelos organismos de segurança. A limitação de

¹⁵ SAMPAIO, Mario Orlando Ribeiro e Ferreira Luiz. As estruturas das informações de segurança no Brasil. Aspectos conjunturais. Conferência proferida na ESG em 11.maio de 1970, p. 20, 21 e 22.

¹⁶ Idem, p. 12 e 28.

recursos financeiros constituía um forte obstáculo ao desenvolvimento e aprimoramento dos processos e das técnicas necessárias para obtenção das informações, indispensáveis para a eficiência das operações. Esse foi um dos pontos abordados pelo coronel Mario Orlando Ribeiro Sampaio em sua palestra na ESG no ano de 1970.

"A informação é um produto caro, não só pelo número de pessoas e quantidade de material especializado que é empregado para obtê-la, como pelas instalações de que necessita. Um serviço organizado de informações necessita de equipamentos de elevado custo, tais como: fotográficos, eletrônicos para gravação, recepção, transmissão e interferências das comunicações, etc., fora outras de caráter específico, para a execução de determinadas operações especiais".¹⁷

O CODI-DOI (Centro de Operações de Defesa Interna - Destacamento de Operações de Informações) foi o órgão que herdou a experiência acumulada pela OBAN. Criado em setembro de 1970, o DOI-CODI¹⁸ foi um desdobramento dos êxitos da OBAN na luta contra a esquerda armada. Projeto elaborado pela Secretaria Geral do Conselho de Segurança Nacional e encaminhado ao presidente da República, os DOI-CODIs, segundo Carlos Fico (2003, p.185), concretizaram as diretrizes do que se denominou de "Sistema de Segurança Interna". A implementação do Sissegim, segundo o autor, foi meticulosamente planejada e projetou a reorganização desse ramo do aparelho repressivo com a seguinte estrutura. Cada comando militar deveria ter um Conselho de Defesa Interna (Condi), um Centro de Operações de Defesa Interna (Codi) e um Destacamento de Operações de Informações (DOI), que ficavam sob a responsabilidade do comandante do Exército da Área. Cabia ao Condi assessorar os comandantes de cada área militar. Os Codi eram órgãos de planejamento voltados para a defesa interna. Subordinados aos Codi, os DOI eram unidades operacionais, encarregados de executar prisões, investigações e interrogatórios.¹⁹ Os DOI-CODI

¹⁷ Idem, p.22.

¹⁸ "Embora a sequência mais adequada para a sigla, em termos de hierarquia de funções, fosse CODI-DOI, adotou-se a ordem inversa, DOI-CODI, pelo protagonismo do DOI nas atividades de repressão política". Mariana Joffly. Destacamento de Operações e Informações - Centro de Operações e Defesa Interna (DOI-CODI). FGV/CPDOC: <http://www.fgv.br/cpdoc/acervo/dicionarios/verbete-tematico/destacamento-de-operacoes-e-informacoes-centro-de-operacoes-e-defesa-interna-doi-codi>

¹⁹ Comissão Nacional da Verdade. Relatório, volume I, dezembro de 2014, p. 125. Ver: <http://cnv.memoriasreveladas.gov.br/images/documentos/Capitulo4/Capitulo%204.pdf>

ocuparam o primeiro plano na repressão política direta. Atuando através dos DOI na execução das operações repressivas, o CODI comandava em cada jurisdição territorial todos os "organismos de segurança na área, fossem das Forças Armadas, fossem das polícias estaduais ou da Polícia Federal".²⁰ Além disso, os DOI-CODI agiam articulados com os organismos responsáveis (DOPS e DPF) pela tramitação e formação dos inquéritos que eram enviados para a esfera judicial. Os órgãos elaboravam interrogatórios preliminares que eram remetidos junto com os presos e indiciados ao DOPS (ou DPF), onde os inquéritos eram formalizados.²¹

As informações de segurança interna eram o elemento vital para o funcionamento e manutenção da autonomia dos organismos de segurança. Há uma relação de causalidade recíproca entre a informação e a repressão. As informações possibilitam as operações repressivas que visam a segurança interna. As ações repressivas, por sua vez, revelam novas informações que justificam a existência dos órgão de segurança. No livro "A Ditadura Escancarada", Elio Gaspari (2002, p.181) mostra que a estrutura do DOI foi concebida "de forma a preencher todas as necessidades da ação repressiva sem depender de outros serviços públicos". O órgão era constituído por quatro seções: investigação, informações e análises, busca e apreensão, e administração. O autor destaca que "dentro do porão" estava a "razão da existência" do DOI, que era a "seção de informações e análise". Esta seção tinha dois ramos:

Um, de análise, recebia informações, mantinha fichários, estudava interrogatórios e documentos. Cada organização perseguida transformava-se numa pasta onde se colecionavam dados históricos, arrolavam-se as ações por ela praticadas, e atualizavam-se listas de nomes de militantes. A subseção de análise cuidava também de álbuns com fotografias e dados biográficos de cada suspeito. Ela alimentava o coração do DOI: a subseção de interrogatórios...

O chefe da equipe de interrogadores devia ser um oficial qualificado...

O DOI-CODI foi o representante mais importante da comunidade de segurança no âmbito militar, constituída por diversos de órgãos que tiveram relativa

²⁰ Projeto Brasil Nunca Mais. Arquidiocese de São Paulo. O Regime militar. Tomo I, 1985, p.74: http://www.dhnet.org.br/w3/bnm/tomo_iv_as_leis_repressivas.pdf

²¹ Idem.

autonomia de ação e diferentes origens: o CENIMAR era subordinado à Marinha e já existia antes de 1964. A partir de decreto presidencial o CENIMAR foi reestruturado em 1971, assim como o CISA da Aeronáutica, patrocinado pelo brigadeiro Burnier (Gaspari, Elio, 2002, p.298), foi reorganizado em 1970. O CIE também se originou a partir de um decreto presidencial. Gaspari (2002, p.273) registra que a ideia do CIE foi proposta por Costa e Silva no governo Castelo, mas o presidente não aceitou. Quando assumiu o governo, o presidente Costa e Silva criou o CIE que ficou diretamente subordinado ao ministro de Exército. O surgimento do CIE rendeu notícia na imprensa.²² As origens da OBAN remontam ao I Seminário de Segurança Interna em Brasília, realizado em fevereiro de 1969. O processo de criação do órgão paulista foi dirigido pelo comandante do II Exército, general José Canavarro Pereira e contou com a participação do chefe do Estado Maior, general Ernani Ayrosa da Silva (Joffly; Mariana, 2008, p30). A OBAN caracterizou-se pela inexistência de uma estrutura legal. Gaspari (2002, p.60) assinala que o órgão foi moldado "por meio de uma Diretriz para a Política de Segurança Interna, expedida pela Presidência da República em julho de 1969, que resultou no surgimento de estruturas semelhantes em outros estados". O ato de fundação da OBAN teve a presença de autoridades civis e militares do Estado de São Paulo e de personalidades do mundo dos negócios. Seu lançamento também repercutiu na imprensa. Inspirado na OBAN, o sistema DOI-CODI criado pelo Exército resultou da Diretriz Presidencial de Segurança Interna²³. O órgão ganhou uma existência legal, provido com dotações orçamentárias regulares²⁴. O lançamento do CODI transformou-se num evento com ampla repercussão pública. Para apresentar o CODI ao público interno e externo, o comandante do I Exército, general Siseno Sarmiento, convocou uma reunião na qual participaram oficiais gerais do Exército, Marinha e Aeronáutica e autoridades dos demais órgãos de segurança, além da imprensa. O encontro se realizou no auditório do I Exército. O general Sarmiento declarou que o CODI reunia "integrantes das três Forças Armadas num trabalho integrado, visando o combate à subversão". Afirmou também que o objetivo era "atualizar o modo de trabalho conjunto, a fim de obter o melhor rendimento dos vários órgãos de segurança da área, procurando

²² Exército tem Centro de Informações. *Jornal do Brasil*, 04mai1967, p.15.

²³ Comissão Nacional da Verdade. Relatório, volume I, dezembro de 2014, p. 125. Ver: <http://cnv.memoriasreveladas.gov.br/images/documentos/Capitulo4/Capitulo%204.pdf>

²⁴ Projeto Brasil Nunca Mais. História dos Direitos Humanos no Brasil. Tomo IV. As Leis repressivas, p.74: http://www.dhnet.org.br/w3/bnm/tomo_iv_as_leis_repressivas.pdf

melhores resultados nas ligações e operações".²⁵ O Jornal do Brasil publicou a notícia em primeira página.²⁶

O regime organizou uma rede de serviços secretos com funções híbridas, que eram conectados aos três ramos das Forças Armadas e atuavam simultaneamente no campo das informações e da segurança. O trabalho com as informações e as operações de segurança representavam os dois tipos de atividades repressivas que não podem ser dissociadas e tinham nítidas funções políticas. Esses campos de atuação fizeram parte das práticas dos órgãos do aparato repressivo, como foi o caso do CIE. Era definido como um órgão de informação, mas realizou operações de segurança. O mesmo pode ser pensado em relação ao CENIMAR e ao CISA que pertenciam, na linguagem militar, à comunidade de informações, mas estiveram na linha de frente das ações de repressão. Com base nessas observações seria prudente questionar o papel exercido pelo SNI como um órgão de informações por excelência. O SNI se envolveu nas operações de segurança? O SNI executou ações com um caráter de repressão policial? Os agentes do SNI²⁷ participaram nas operações de segurança, isto é, envolveram-se nos processos de busca que resultavam em prisões e interrogatórios com base em torturas. Os agentes do SNI atuaram de forma articulada com os órgãos de segurança no combate direto aos grupos de esquerda. A estrutura da OBAN em São Paulo ilustra essa observação. O chefe da Agência de São Paulo do Serviço Nacional de Informações fazia parte do Centro de Coordenação da OBAN, que era composto pelos comandantes do II Exército, da 2ª Região Militar, da 2ª Divisão de Infantaria, do 6º Distrito Naval, da 4ª Zona Aérea, além do diretor do Departamento de Ordem Política e Social, do secretário de Segurança Pública de São Paulo e do superintendente da Polícia Federal de São Paulo.²⁸ Essas evidências nos permitem imaginar que a inserção do SNI na estrutura de um órgão de segurança, como no caso da OBAN, se repetiu com a criação do sistema DOI-CODI. Segundo o relatório da Comissão Nacional da Verdade, os chefes das agências

²⁵ SISENO preside a instalação do CODI. Jornal do Brasil, 17jan1970, p.4.

²⁶ IGREJA chama subversão à união e paz. Jornal do Brasil, 17jan1970, p.1.

²⁷ Cabe observar que a Escola Nacional de Informações (ESNI), criada em 1971, com a finalidade de formar agentes de informação ministrava um conhecimento de natureza política e policial. Para enfrentar o chamado inimigo interno, os estudantes/agentes recebiam formação acadêmica, preparação ideológica e eram capacitados para efetuar prisões e aplicar técnicas interrogatórios, entre elas, a prática de tortura (Andrade, Fabiana, 2014, p.132).

²⁸ As informações no II Exército e a Operação Bandeirantes. 29/06/1970 (Data de arquivamento pelo DOPS). Arquivo do Estado de São Paulo, Fundo DOPS, Série Dossiês, 50-Z-9, 73, 13139, f. 7. Extraído de: (Joffily, Mariana; 2008, p.35).

regionais do SNI faziam parte da composição do Conselho de Defesa Interna²⁹, conforme as diretrizes estabelecidas pelo Sissegim que deu origem ao DOI-CODI.

Dessa forma, observamos a existência de dois grandes sistemas que atuavam de forma coordenada no campo da informação e da segurança. Os dois pilares desse complexo organizatório eram o SISNI, cujo órgão principal era o SNI e o SISSEGIN representado pelo DOI-CODI, comandado pelo Exército. As ações integradas marcaram a trajetória dos diversos órgãos do aparelho repressivo, que denomino de polícia política. Este conceito engloba o conjunto dos órgãos de informações e de segurança do aparato estatal que realizaram de forma articulada as ações de espionagem e as operações repressivas, com o objetivo político de eliminar as ameaças internas e garantir o regime militar, de acordo com a agenda formulada para a segurança nacional.

Os órgãos de segurança contaram com a colaboração do SNI para legitimar o processo de radicalização da repressão (Fico, Carlos, 2004, p.80), representado pela criação do DOI-CODI. Como órgão de informação, o SNI agiu como poder legitimador do trabalho sujo, do qual era parte integrante. Com posição expressiva na alta hierarquia do Estado, produziu um discurso que avalizava as ações de repressão, do mesmo modo como fizeram outras agências, conforme evidenciam os documentos sobre o regime apresentados neste trabalho.³⁰ Mesmo no governo Geisel, setores do SNI continuaram a validar as ações dos órgãos de segurança. Gaspari (2003, p.404) registra em seu livro que a assessoria do SNI enviou ao general Figueiredo um documento que contradizia o diagnóstico de Geisel, apresentado em reunião com o Alto-Comando das Forças Armadas, em junho de 1975. Com uma posição reformulada sobre segurança interna, o presidente não acreditava “*que presentemente [se] pudesse imaginar uma subversão interna de natureza generalizada. Absolutamente. O grau que nós atingimos, o grau de repressão a que nós chegamos impede isso*”. Em contrapartida, o documento do SNI admitia o fim da guerrilha urbana, mas sustentava a hipótese da “*existência de uma estratégia global das esquerdas, destinada a criar um falso clima de tranquilidade interna, desarmando o espírito dos Órgãos de Segurança*”.

²⁹ Comissão Nacional da Verdade. Relatório, volume I, dezembro de 2014, p. 125. Ver: <http://cnv.memoriasreveladas.gov.br/images/documentos/Capitulo4/Capitulo%204.pdf>

³⁰ Ver no capítulo II palestra sobre a questão de segurança interna apresentada pelos organismos de repressão na ESG.

No governo Geisel, a contenção do aparelho de repressão tornou-se o tema prioritário da agenda política. A forma como os organismos de segurança executaram suas ações, no período de recrudescimento do autoritarismo, provocou impacto em setores da sociedade e na própria estrutura da autoridade militar. O desgaste das corporações com denúncias de torturas e desaparecimento de presos políticos foi o capítulo mais visível dessa história de violência do Estado. Uma questão de menor transparência diz respeito à erosão da hierarquia militar provocada pela maior autonomia conquistada pelos órgãos de repressão no combate às ações da esquerda armada. A rivalidade e a competição pelas informações, bem como a necessidade de segredo nas operações e de rapidez nas investigações, levavam os organismos a rejeitar a cadeia oficial de comando a qual deveriam submeter-se e prestar contas. Documentos do SNI produzidos no governo Geisel evidenciam que faltava “coordenação entre os Centros de Informações Militares ou até mesmo entre o CIE e os DOI/Ex” (Castro; Celso, 2002, p.52). Relatos de Geisel dão conta de que o CIE do Exército sonegava informações ao SNI, dificultando o acompanhamento das operações que deveriam ser comunicadas ao presidente. Criado por Costa e Silva em 1967 à semelhança do que existia na Marinha com o CENIMAR e na Aeronáutica com o CISA, o CIE tornou-se um poderoso órgão do aparelho repressivo. A existência de três órgãos de informação das Forças Armadas com a mesma finalidade, "um no Exército, um na Marinha e um na Aeronáutica", levou a uma superposição, de acordo com Geisel, e abriu “um processo de descentralização que ia permitir que as ações particulares ou isoladas desenvolvidas por esses órgãos fugissem ao controle da presidência”. Na visão de Geisel, "o CIE não deveria ter sido criado" como "seria o caso de se acabar com o CENIMAR e o CISA", já que "o serviço de informação do governo era o SNI" e se este fosse adequadamente organizado resolveria a questão. (D'Araújo e Castro; 1997, p. 217 e 228).

Por causa da autonomia adquirida pelos aparelhos repressivos, o general Golbery chegou a declarar que a comunidade de segurança se tornara perigosa no final de 1973. Em uma série de entrevistas concedidas a Alfred Stepan (1986, p.48) sobre os motivos da liberalização no Brasil, o idealizador e o criador do SNI disse que a autonomia e a radicalização das forças de segurança, originadas da campanha antiguerrilha de 1969-72, apresentavam uma dupla ameaça aos militares. Os perigos da dominância da comunidade de segurança encontravam-se na possibilidade de

“fragmentação” dos militares e de “distanciamento cada vez maior entre as forças fundamentalmente moderadas da sociedade brasileira e os militares brasileiros”

Justiça Militar: o Superior Tribunal Militar

O Judiciário foi alvo de mudanças operadas pelo autoritarismo militar após 1964, de modo a torná-lo um instrumento ofensivo na repressão aos inimigos internos, de acordo com a Doutrina de Segurança Nacional. Uma das principais modificações surgiu com a decretação do AI-2 em 1965, quando os processos e os julgamentos dos crimes contra a segurança nacional passaram a ser de exclusiva competência da Justiça Militar.³¹ Uma vez que o foro comum perdeu sua função para o foro militar nos casos relativos à segurança nacional, o Superior Tribunal Militar (STM) sobrepôs-se ao Superior Tribunal Federal como última instância do sistema judiciário. O AI-2 também dispôs sobre a composição do STM, que passou de 11 para 15 membros vitalícios, nomeados pelo presidente da República depois de aprovada a escolha pelo Senado Federal. A Corte passou a contar com quatro ministros do Exército, três da Marinha, três da Aeronáutica e cinco civis.³²

A pesquisa de Angela Silva (2011, p.95) mostra que os processos envolvendo crimes contra a segurança nacional atingiram em grande volume o trabalho do STM somente partir de 1969, quando a Justiça Militar vivenciava a segunda fase de sua institucionalização, estabelecida pela edição do AI-5. O ato suspendeu a garantia ao habeas corpus para todos os casos de crime contra a segurança nacional e ratificou a jurisdição da Justiça Militar sobre os crimes políticos. O que esperar do STM nos julgamentos dos acusados de crimes políticos, sob o clima de recrudescimento do autoritarismo com o AI-5 e de medidas repressivas que foram inseridas na Lei de Segurança Nacional de 1969? Na interpretação almirante Octávio José Sampaio

³¹ A Justiça Militar possuía a seguinte estrutura: doze circunscrições judiciárias militares (CMJ), com jurisdições localizadas nos distritos militares da Marinha, Exército e Aeronáutica. Cada CJM, por sua vez, abrigava uma ou mais Auditorias Militares, que eram os órgãos de Primeira Instância. As auditorias eram compostas por quatro oficiais militares e um juiz civil, um promotor e um advogado de defesa indicado pelo tribunal. (PEREIRA; Antony, 2010, p.127).

³² CPDOC/FGV. Superior Tribunal Militar (STM): <http://www.fgv.br/cpdoc/acervo/dicionarios/verbete-tematico/superior-tribunal-militar-stm>

Fernandes, Ministro do STM de 1974 a 1984, cabia à instituição aplicar a "legislação de segurança nacional". Em palestra realizada na ESG, o oficial militar expôs sua definição de crime político. Ele apoiou-se nas conceituações do jurista Nelson Hungria e do professor de Direito Machado Paupério. Crime político corresponde tanto a uma agressão da "própria segurança interna ou externa do Estado", como é também "todo e qualquer ato ilícito dirigido contra a organização política e social de um determinado país". Ambas as conceituações, segundo o Almirante Octávio Fernandes, estavam contempladas pela Lei de Segurança Nacional.³³

Ao tomar posse como ministro, o almirante Octávio Fernandes afirmou que ao STM competia não apenas julgar crimes militares, mas também “zelar pela segurança nacional, entendida como expressão da manutenção da integridade e continuidade da pátria”. Na visão do oficial militar havia uma "sistemática campanha do comunismo internacional que, sob os mais diferentes disfarces, mistificava, espalhava meias-verdades, confundia os espíritos e anulava a vontade dos povos".³⁴ Seu pensamento é compatível com as mudanças operadas no Judiciário, que transformaram a Justiça Militar em órgão complementar do aparato de coerção política (Lemos, Renato; 2004, p.18).

Informações divulgadas pela Comissão Nacional da Verdade revelam que o almirante Octávio Fernandes era o comandante do I Distrito Naval no ano de 1970, quando teve início a escalada de assassinatos dos opositores do regime. No organograma da repressão e no mapa dos centros de tortura apresentados pela Comissão Nacional da Verdade, o I Distrito Naval fez parte, junto com o CENIMAR, do esquema repressivo comandado pelo CODI.³⁵ Dessa forma, temos a evidência de um oficial militar de alta patente que esteve diretamente articulado com as operações de repressão política e, em seguida, assumiu o papel de julgar os opositores do regime ao ocupar o cargo de ministro do STM durante a fase de liberalização do governo Geisel.

³³ FERNANDES, Octávio José Sampaio. O Superior Tribunal Militar e a legislação de Segurança Nacional. Conferência proferida na ESG, 06 de junho de 1984, p. 9 e.33.

³⁴ FGV/CPDOC: <http://www.fgv.br/cpdoc/acervo/dicionarios/verbete-biografico/fernandes-otavio-jose-sampaio>

³⁵ Agência Estado, 21 de maio de 2013: <http://politica.estadao.com.br/noticias/geral,presidente-ordenou-externio-na-ditadura-diz-comissao,1034172>

Ainda que imaginemos um quadro repleto de condenações com o início do período mais repressivo do regime, o tribunal militar absolveu mais do que condenou os réus julgados por crimes políticos. Segundo Angela Silva (2011; p.130), em 1969 foram 211 absolvições e 150 condenações, enquanto em 1970 os casos somaram 435 absolvições e 108 condenações. Embora o STM tenha absolvido mais do que condenado, em 1969, as condenações representaram 33,33% do total de casos julgados como justiça do regime. A partir de 1969 houve um aumento significativo de réus julgados pelo STM. Observa a autora que a quantidade de réus julgados por crimes contra a segurança nacional aumentou vertiginosamente e entre 1969 e 1978, 3.607 réus foram julgados à luz das Leis de Segurança Nacional. Os crimes políticos mais recorrentes giraram em torno de associação ou manutenção de partido ilegal, que representaram 38,83% das denúncias feitas pelo Ministério Público Militar. Até 1978, os crimes de assalto a banco, propaganda subversiva e incitamento apareceram em grande número na pauta de julgamentos do Tribunal, conforme as Leis de Segurança Nacional foram sendo editadas, resultando na intensidade das sanções aplicadas. Foram aplicadas as seguintes penas entre 1969 e 1978: 10 anos de reclusão para 140 réus; entre 11 e 15 anos para 127 réus; entre 16 e 20 anos para 14 réus; entre 24 e 30 anos para 17 réus; entre 40 e 54 para 4 réus e prisão perpétua para 12 réus. A pesquisa sugere que, no plano quantitativo, o rigor punitivo do STM acompanhou o recrudescimento político do regime após 1968, assim como a diminuição das punições correspondeu ao período de liberalização iniciado em 1974. A aplicação de severas penas para crimes previstos na LSN, indicando a ocorrência de julgamentos rigorosos, foi a contrapartida à tendência seguida pelo STM, como justiça do regime, de absolver mais do que condenar. (SILVA; Angela, 2011, p.189 a 210).

Reconhecida como autoridade legal para as Forças Armadas, o STM pode ter aparecido como uma instância jurídica benevolente ao absolver mais do que condenar os réus no ato de julgar à luz da Lei de Segurança Nacional. Entretanto, não se pode deixar de considerar que a absolvição dos réus não era a última fase de um longo processo punitivo, que começava nas instalações dos órgãos de repressão onde os presos políticos sofriam maus tratos. Quanto tempo os réus absolvidos ainda passavam na prisão por causa da lentidão dos processos judiciais? Quanto tempo os réus absolvidos já haviam passado na prisão? É preciso acrescentar que o STM ganhou um caráter político como elo da cadeia punitiva do aparato repressivo do Estado. Angela Silva

sustenta que o STM apresentou ampla tendência, entre 1964 e 1980, de concordar e reproduzir as sentenças das Auditorias Militares, em 68,63% dos casos. Embora tenha havido redução das penas em 29% dos casos, elas continuaram muito rigorosas, o que levou a autora a afirmar que o caráter mais brando do STM na imposição de sanções não procede (Silva; Angela, 2011, p.210).

Os julgamentos políticos representavam uma forma de "intimidar, deslegitimar e desmobilizar" (Pereira; Antony, 2010, p.69) os opositores e, ao mesmo tempo, comunicar que seriam altos os custos para aqueles que assumissem a contestação ao regime. Com base no trabalho de pesquisa desenvolvido pelo "Projeto Brasil: Nunca Mais", Antony Pereira (2010, p.128) apresenta uma análise dos processos políticos ocorridos na Justiça Militar. Ele afirma que "milhares de réus foram levados a julgamento por crimes políticos e 7.367 recorreram junto ao STM", no período de 1964 a 1979. Esses réus, segundo o autor, "foram acusados de um total de 11.750 crimes, dos quais a maior parte se referia à participação em organizações proscritas por lei (42%)". Conforme os dados apresentados, a maior parte das acusações de crimes políticos referia-se a participação dos réus em organizações partidárias de esquerda.

Ao analisar os cidadãos atingidos por processos políticos de 1964 a 1979, acusados de envolvimento com organizações clandestinas, O "Projeto Brasil: Nunca Mais" identificou quase cinquenta agrupamentos de esquerda aos quais eles pertenciam.³⁶ A maioria das organizações de esquerda, com poucas exceções, aderiu à luta armada. Elas representaram a parte mais desafiadora do processo de institucionalização do regime, já que sua atuação alimentava os argumentos favoráveis à eterna permanência do Estado repressivo, apoiado na legalidade de exceção e dependente da intervenção direta das Forças Armadas. Os grupos de esquerda

³⁶ Na análise da história e da linha política de cada um dos agrupamentos atingidos pela ação jurídica repressiva, a pesquisa estabelece como referência da esquerda o PCB, criado em 1922, do qual se originou no início dos anos 60, a partir de uma cisão interna, a dissidência denominada PCdoB. Surgiu também nesse momento a Ação Popular (AP) de origem cristã, a Organização Revolucionária Marxista Política Operária (POLOP) e o partido trotskista denominado PORT - Partido Operário Revolucionário. O "Projeto Brasil: Nunca Mais" revela que após a cisão do PCB, ocorrida no 6º Congresso, em 1967, cerca de 10.000 membros do partido acompanharam Carlos Mariguella, dirigente responsável pela formação da ALN. Outros 5.000 seguiram Mario Alves e Apolônio de Carvalho que estruturaram a "Corrente Revolucionária", dando origem ao PCBR. E outros 5.000 se organizaram em inúmeras dissidências como o MR-8, a Dissidência Universitária de São Paulo (DISP), a Corrente de Minas Gerais, a Dissidência de Brasília, a Dissidência Leninista do Rio Grande do Sul. Projeto Brasil: Nunca Mais. Arquidiocese de São Paulo, 1985, p.9 a 136.

http://www.dhnet.org.br/w3/bnm/tomo_iii_perfil_dos_atingidos.pdf

compartilhavam a ideia de construir uma sociedade socialista, onde os meios de produção seriam dirigidos e controlados por um Estado apoiado pelas camadas trabalhadoras urbanas e rurais.³⁷ Agiam de forma organizada e disciplinada constituindo um verdadeiro exército de militantes dedicados à contestação do regime político e sua base econômica capitalista. Além disso, uma grande parte de seus integrantes (estudantes, professores, intelectuais, jornalista, militares, trabalhadores etc...) provinha de famílias de classe média, com capacidade de construir uma imagem negativa do regime na opinião pública nacional e internacional. Exerceram influência em momentos marcantes, como nos protestos de 1968, na derrota eleitoral do regime em 1974 e no processo de democratização do país. As organizações de esquerda constituíram os verdadeiros inimigos internos do regime, seja na fase de recrudescimento do autoritarismo, quando aderiram à luta armada, seja na fase de liberalização, quando agiram através das vias legais institucionais. Tornaram-se, portanto, um dos principais focos da repressão direta dos órgãos de segurança, bem como da repressão jurídica representada pela Justiça Militar e, em particular, pelo STM.

Órgão máximo da Justiça Militar e responsável pela aplicação da Lei de Segurança Nacional, o STM se tornou o braço jurídico do regime e se omitiu diante das graves violações dos direitos individuais. As autoridades judiciárias militares não estabeleceram limite algum ao terror descontrolado que a polícia política passou a disseminar após 1969. Além dos órgãos de segurança gozarem de autonomia com relação às outras instituições do Estado, é sabido que inúmeros presos políticos foram torturados e desapareceram antes mesmo que fosse possível localizá-los nas instalações repressivas. É possível afirmar que a institucionalização das práticas de tortura contou com a conivência da Justiça Militar. Não só porque inúmeros IPMs que deram origem à formalização os processos dos presos políticos foram, após a criação dos DOI-CODI, baseados em confissões obtidas por meio de tortura. Depoimentos de presos políticos, militantes de esquerda, dão conta de que "integrantes da Justiça Militar, como promotores e membros dos Conselhos de Justiça das Auditorias Militares, assistiam ou participavam diretamente das sessões de tortura".³⁸ Mais importante foi o fato de que o STM mostrou uma permanente inoperância frente à investigação acerca das denúncias

³⁷ Projeto Brasil: Nunca Mais. Arquidiocese de São Paulo, 1985, p.12.
http://www.dhnet.org.br/w3/bnm/tomo_iii_perfil_dos_atingidos.pdf

³⁸ Referimo-nos ao depoimento de Antonio Carlos Fon, preso político e militante da ALN. Extraído de (SILVA, Angela, 2011, p. 413).

de torturas sofridas pelos presos políticos. O tema esteve ausente do plenário do Tribunal (SILVA, Angela, 2011, p. 13)

Censura

Como parte do esquema de repressão, a censura foi um poderoso instrumento de controle social. A seleção, supressão e proibição das informações cercearam os debates públicos, limitando o conhecimento sobre o que se passava na realidade socioeconômica do país e os rumos que tomava o Estado. Assim como procurou encobrir o que ocorria no interior do Estado, a censura ocultou diversas formas de oposição que surgiram como reação às decisões do poder.

Se tomarmos como referência o modo como foi exercida a censura política da imprensa, distinguiremos duas fases, de acordo com Aquino (1999, p.212) que vê no AI-5 o marco divisório. No período de 1968 a 1975, a censura assumiu um caráter amplo, agindo indistintamente sobre todos os periódicos. Ela foi estruturada de forma legal e profissional e suas atividades se restringiam a telefonemas e bilhetes enviados às redações. Entre 1972 e 1975 foi institucionalizada a censura prévia aos órgãos de divulgação que ofereceram resistência à autocensura. De 1975 a 1978, com a política de distensão, a censura passou a ser mais restritiva e seletiva e gradativamente se retirou dos órgãos de divulgação. A censura prévia, de que fala Aquino, implicava a presença de uma equipe de censores nas redações jornalísticas ou a obrigação de se enviar antecipadamente para o Departamento da Polícia Federal (DPF) os materiais que se pretendia divulgar para o público.

A Divisão de Censura de Diversões Públicas da Polícia Federal, subordinada ao Ministério da Justiça, era o órgão responsável pela inspeção dos conteúdos culturais das diversas mídias a fim de submetê-los às diretrizes do regime. Segundo a análise de Soares (1989, p.34), duas diferentes abordagens orientaram os trabalhos dos censores. A censura com base em critérios morais ocorreu no "âmbito dos costumes e diversões", que incluíam filmes de cinema, programas de televisão e de rádio, peças de teatro, livros, revistas etc. Já a imprensa teria sido alvo do que comumente era denominado de censura política. Em termos formais, acrescenta Soares,

toda censura era jurisdição do Departamento da Polícia Federal, mas a Divisão de Censura ficava limitada ao aspecto moral, não exercendo atividades de censura política, que provinha, de fato, dos órgãos militares de segurança. Carlos Fico (2004, p.90) questiona essa divisão de tarefas e sustenta que é possível distinguir a dimensão moral e a dimensão política tanto na censura de diversões públicas como na censura da imprensa, embora neste último caso prevalecessem os temas políticos. Isso explicaria porque a expressão “censura política” esteve associada principalmente à imprensa.

A censura prévia foi formalizada com a aprovação do Decreto-Lei 1.077 de 1970. Há, todavia, divergências sobre o seu significado. Para Kushinir (2001, p.43), o Decreto-Lei 1077 representou a base legal da censura prévia à imprensa. Carlos Fico (2004, p.89 e 90) argumenta que o decreto era voltado para a "questão da moral e dos bons costumes" e "para livros, revistas, rádio e TV" e não concorda que a censura à imprensa seja tratada como uma prática ilegal, nos termos das próprias normas do regime, tal como defende Smith (2000, p.96). Carlos Fico aborda a censura política da imprensa como mais um instrumento repressivo e a equipara à criação do Sistema DOI-CODI que foi instituída através de "diretrizes sigilosas, escritas ou não".

Enquanto Carlos Fico (2004, p.87) sustenta que a censura da imprensa, após o AI-5, sistematizou-se e passou a obedecer às instruções originadas dos altos escalões do poder, Soares a percebe como uma jurisdição disputada (1989, p.34) entre as diferentes instituições militares ou paramilitares que predominavam sobre essa atividade. Muitas proibições eram comunicadas pelo Ministério da Justiça através dos seus órgãos, mas a origem das decisões estava no SNI e, secundariamente, por outros órgãos militares. O autor defende que as práticas da censura refletiram a fragmentação do Estado autoritário. Houve uma multiplicação de linhas de autoridade.

“Como a censura não estava regulamentada e o Estado não era de lei, censurava quem queria e tinha poder para fazê-lo, "legalmente" ou não. O presidente da República, o ministro da Justiça, o ministro do Exército, o diretor-geral do Departamento da Polícia Federal, os comandantes dos exércitos, os comandantes das regiões militares, entre outros, sentiram-se autorizados a enviar suas próprias proibições aos meios de comunicação de massa. Entretanto, ocasionalmente, funcionários subalternos também sentiram-se no direito de adicionar as suas proibições. A multiplicação de

centros de poder implicou a multiplicação da origem das proibições. Os centros conviviam bem, censurando de maneira quase independente, já que não havia instituição dentro do Estado dedicada à manutenção da ordem legal, ou a coibir os excessos, os abusos do poder. Os problemas apareciam somente quando os interesses dos diferentes grupos com poder colidiam; havendo vários casos em que um centro censurou notícias cuja divulgação era de interesse de outro”. (Soares; Dillon 1989, p.35).

O que Soares vê como multiplicação de linhas de autoridade corresponde, de fato, às ações independentes dos órgãos do aparelho repressivo e dos grupos dirigentes com a finalidade de influenciar as políticas da censura. Todavia, essas atividades censórias apenas evidenciam a maior centralização do poder no aparelho repressivo. Todos os centros de poder citados por Soares eram diretamente comandados pelos oficiais de alta patente do Exército. Inclui-se nessa observação a Polícia Federal que foi comandada por oficiais do Exército, desde a sua reorganização com a Lei 4.483/64 até 1985. Ao todo, foram onze diretores entre generais e coronéis. A única exceção de um centro de poder comandado por um civil fica por conta do Ministério da Justiça, cujos órgãos comunicavam muitas das ordens de censura, mas as verdadeiras origens delas, segundo Soares, encontravam-se no SNI, sempre comandado por um general do Exército.

Soares argumenta que houve variações (entre governos e entre diferentes regiões administrativo-militares) no grau de influência das instituições militares ou paramilitares sobre a censura política, que era exercida através da Divisão de Censura. Isso significa que os centros de poder militar tinham acesso à Divisão de Censura para canalizar suas demandas. Duas observações merecem ser feitas. A Polícia Federal integrava o que os militares chamavam de comunidade de informações, cujo órgão de cúpula era o SNI.³⁹ Além disso, com a reestruturação do Departamento da Polícia Federal no ano de 1972, a Divisão de Censura de Diversões Públicas passou a ficar diretamente subordinada à Direção Geral da Polícia Federal, sob a chefia de um oficial de alta patente do Exército. A mudança de subordinação foi justificada em função da finalidade da Divisão de Censura, conforme revela a palestra realizada na ESG, no ano de 1973, pelo general Nilo Canepa da Silva. Diretor da DPF de 1971 a 1973, o general

³⁹ As estruturas das informações de segurança no Brasil. Aspectos conjunturais. Luiz Ferreira e Mario Orlando Ribeiro Sampaio. Conferência proferida na ESG, 11 de maio de 1970, p.9.

explicou que a DCDP "enseja um trabalho que, pelas suas repercussões, exige um acompanhamento constante e cerrado da Direção Geral".⁴⁰

O papel desempenhado pela censura foi bem sublinhado por Hélio Scarabôto, chefe do Gabinete do Ministro da Justiça Gama e Silva e ministro interino da Justiça em 1968. No seu estudo apresentado na ESG, no ano de 1973, a censura é definida como um instrumento de preservação do "Poder Nacional", que visa "proteger o povo das influências dissolventes e anticulturais que se infiltram nos modernos meios de comunicação de massa"⁴¹ A interpretação da censura como instrumento de depuração dos valores para preservação da sociedade já havia anteriormente sido apresentada por Buzaid, quando entrou em vigor o decreto-lei de censura prévia a livros e periódicos. O Ministro da Justiça justificou que o decreto visava sustar as manifestações contrárias à moral e aos bons costumes.⁴² Dessa forma, ele conferiu um fundamento de ordem moral à censura de diversões públicas. Cabe observar que a legislação vigente validava as práticas tanto de censura moral como as de política (Garcia; Miliandre, 2014, p.100). As Normas Doutrinárias da Censura Federal, de 1970, não admitiam a "comunicação social que atentasse contra a segurança nacional, o regime democrático, a ordem pública, as autoridades constituídas, a moral e os bons costumes, a instituição familiar, prejudicasse a cordialidade entre os povos, ferisse a dignidade e interesses nacionais, desprestigiasse os vultos e heróis nacionais, as Forças Armadas, a Polícia Federal e as autoridades estrangeiras, ofendesse as coletividades e religiões, incentivasse preconceito de raça e luta de classe ou promovesse demonstrações de hipnotismo sem comprovação científica".⁴³

Sob o signo da segurança nacional, a censura correspondeu a uma política de Estado com o objetivo de conter a veiculação de uma narrativa contestatória a respeito da imagem construída pelos dirigentes de que o regime estava comprometido com os valores democráticos e conduzia uma administração dinâmica no caminho do desenvolvimento com harmonia social. Não só foram ocultados dados e fatos sobre o crescimento da desigualdade social, que levou um grande contingente da população a

⁴⁰ O Departamento da Polícia Federal. Nilo Canepa da Silva. Conferência realizada na ESG, 1973, p.11.

⁴¹ A censura como instrumento de preservação do Poder Nacional. Hélio A. Scarabôto e outros. Trabalho apresentado na ESG, 1973, p.11.

⁴² FGV/CPDOC : <http://www.fgv.br/cpd/doc/acervo/dicionarios/verbete-biografico/buzaid-alfredo>

⁴³ Normas Doutrinárias da Censura Federal. Brasília, 17 set. 1970. Censura federal. Brasília: C.R. Editora Ltda., 1971, . 235-248. Citado por (Garcia; Miliandre, 2014, p.100).

experimentalizar formas perversas de subcidadania, excluída do acesso ao saber, à riqueza, à saúde e às condições materiais mínimas para uma vida digna. A censura impediu que se noticiasse as diversas formas de contestação direta ao regime, como proibiu a publicação das ações do aparato repressivo que se abateram sobre os diversos grupos de oposição. São desse tempo as denúncias de que o governo permitia torturas em presos políticos. Inúmeros casos envolvendo as atividades de repressão foram silenciadas, impedindo que a sociedade tomasse conhecimento das atrocidades cometidas pelas autoridades militares.

A análise até aqui desenvolvida nos permite sustentar que os órgãos do aparelho repressivo agiram de forma articulada, constituindo um sistema centralizado no âmbito do Estado. Encarregados de exercer a vigilância e a repressão direta, com buscas, prisões e interrogatórios, os órgãos de segurança e informações ocupavam lugar central no combate aos inimigos internos. Por meio de Inquérito Policial Militar, instaurado pela autoridade militar, eram realizadas as investigações e formuladas as acusações. O aparelho jurídico era representado pelo Ministério Público Militar, pelas Auditorias Militares e, finalmente, pelo STM, órgão máximo no julgamento dos crimes previstos na Lei de Segurança Nacional. Com a institucionalização da censura, o governo exerceu o controle da informação dirigida à opinião pública. As mídias não divulgavam versões que colocassem em questão as políticas do regime, assim como não tornavam pública a ampla engrenagem repressiva montada contra os opositores.

O golpe de 1964 marcou o início do processo de reorganização do aparelho do Estado e das atividades dos órgãos de repressão sob o domínio dos dirigentes militares, em consonância com a concepção de segurança nacional formulada pela ESG. Após a tomada do poder pelos militares, houve uma redução “na separação formal de poderes no aparato repressivo do Estado”⁴⁴. Ocorreu uma “infiltração de ramos subordinados e dos centros de poder pelo ramo dominante”⁴⁵, representado pelo Exército. É possível imaginar a existência de “redes de poder paralelas e uma superposição constante das suas correias de transmissão, isto é, dos ramos e dos aparelhos do Estado”. (Poulantzas, 1978, p.352)⁴⁶. Suas relações ficaram ocultas e sob o

⁴⁴ Essa forma de centralização política, no âmbito do aparato repressivo, é uma das particularidades do Estado de Exceção, incluindo as ditaduras militares, na visão de Poulantzas. Ver (Jessop; Bob, 2009, p.137).

⁴⁵ Idem.

⁴⁶ Poulantzas analisa a reorganização do poder e dos aparelhos do Estado na caso dos Estados de exceção.

controle do Exército, instituição hegemônica no âmbito das Forças Armadas e, por extensão, a principal representação militar no governo. Essa corporação se fez presente através de uma camada de oficiais de alta patente que detinham o poder real sobre as decisões fundamentais do Estado e exerciam o comando do aparelho repressivo.

Sob o controle do Exército ficaram também as polícias militares e civis dos estados, responsáveis pela salvaguarda e manutenção da ordem pública. Isso apenas reforça a imagem de um aparelho repressivo com uma estrutura de grande porte, com o envolvimento direto de um número expressivo de agentes e diversos órgãos do Estado atuando de forma coordenada. Pela abrangência e intensidade das ações, é um equívoco considerar como moderada a repressão no Brasil após 1964, tal como sustenta Antony Pereira. O autor enfatiza o aspecto mais dramático da repressão, o número de mortos e desaparecidos, que no Brasil foi menor em comparação com a Argentina e o Chile.⁴⁷ O grau menor de violência letal não significa, todavia, que tenha sido branda a violência praticada pelo Estado no Brasil. A montagem da complexa e ilegítima estrutura jurídico-política não esteve a serviço da moderação do poder de Estado, nem tampouco esteve comprometida com os direitos dos indivíduos. Fazem parte da história do regime as cassações de parlamentares, os expurgos de professores, magistrados, diplomatas e militares, além da expulsão de alunos das universidades e o fechamento de sindicatos e entidades de trabalhadores, entre outras formas de repressão. Os sucessivos atos institucionais, decretados pelos governos, proporcionaram as bases legais para eliminar qualquer tipo de contestação à ordem social e assegurar a modernização autoritária. A brutal repressão que excluiu as massas populares da política e garantiu a acelerada acumulação capitalista são algumas das características do regime militar brasileiro, considerado por Florestan Fernandes (1975) a forma ideal do Estado autocrático-burguês.

⁴⁷ Antony Pereira registra no Brasil, entre 1964 e 1979, 284-364 mortos e desaparecidos, 25.000 prisioneiros políticos, 10.000 exilados e milhares de pessoas processadas em tribunais militares por crimes políticos. Ele defende que a repressão no Brasil foi moderada, em função de sua judicialização, o que resultou numa violência com menor letalidade, comparado com os casos do Chile e Argentina. O autor analisa a legalidade autoritária e compara a repressão nesses três países. Ver (PEREIRA; Antony, 2010).

Referências bibliográficas

ADERALDO, Wanda Maria Costa. A ESG: um estudo de currículos e programa. Rio de Janeiro, IUPERJ, 1978 (Tese de Mestrado).

ALVES, Maria Helena Moreira. *Estado e Oposição no Brasil (1964-1984)*. Petrópolis, RJ, Vozes, 1984.

ANDRADE, Fabiana de Oliveira. A Escola Nacional de Informações: a formação dos agentes para a inteligência brasileira durante o regime militar Dissertação de mestrado apresentada ao Programa de Pós-Graduação em História da Universidade Estadual Paulista - UNESP, como requisito parcial para obtenção do título de Mestre em História. São Paulo, 2014.

AQUINO, Maria Aparecida de. Caminhos cruzados. Imprensa e Estado Autoritário no Brasil. (1964-1980). Tese de Doutorado do Departamento de História da Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas da Universidade de São Paulo. Universidade de São Paulo, SP, 1994.

AQUINO, Maria Aparecida de. *Censura, Imprensa e Estado autoritário (1968-1978): o exercício cotidiano da dominação e da resistência: O Estado de São Paulo e Movimento*. Bauru: EDUSC, 1999.

ARENDT, Hannah. *As Origens do Totalitarismo, o Paroxismo do Poder*. Rio de Janeiro, Editora Documentário, 1979.

ARGONS, Josias. A Doutrina da Informação. Revista do Serviço Público. Ano XXVI. Abril, Maio, Junho de 1963, Vol.95, No 2.

<https://revista.enap.gov.br/index.php/RSP/article/view/2948/1773>

<https://revista.enap.gov.br/index.php/RSP/article/download/2947/1772>

BIELSCHOWSKY, Ricardo. *Pensamento econômico brasileiro: o ciclo ideológico do desenvolvimento*. Rio de Janeiro. Contraponto, 1996.

BORGES, Nilson de. (2003), “A Doutrina de Segurança Nacional e os Governos Militares”. In: FERREIRA, J. e DELGADO, L. de A. N. (orgs.), *O Tempo da Ditadura: Regime Militar e Movimentos Sociais em Fins do Século XX –*

O Brasil Republicano. Rio de Janeiro, Civilização Brasileira, vol. 4.

CARDOSO, Fernando Henrique. “Os Regimes Autoritários na América Latina”. Collier D. (ed.), *O Novo Autoritarismo na América Latina*. Rio de Janeiro, Paz e Terra, 1982.

CARPENTIERI, José Rafael. Inteligência e Direito. O caso do Sistema brasileiro de Inteligência. Tese de Doutorado da Universidade Presbiteriana da Mackenzie. São Paulo, 2016.

CARVALHO, Aloysio Castelo de. “Geisel, Figueiredo e a liberalização do regime autoritário (1974-1985)”. In: *Revista Dados*, vol. 48 no 1, Rio de Janeiro, Jan/Mar. 2005.

CARVALHO, José Murilo de. “As Forças Armadas na Primeira República: o poder desestabilizador”. In: FAUSTO, Boris (Org.) *História Geral da Civilização Brasileira*. Tomo III, O Brasil Republicano. 2º Vol. Sociedade e Instituições (1989 – 1930). Difel, Rio de Janeiro – São Paulo, 1978.

CARVALHO, José Murilo de. *Forças Armadas e Política no Brasil*. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 2005.

CASTRO, Celso. “As Apreciações do SNI”. In: CASTRO, C. e D’ARAÚJO, M.C. (orgs.), *Dossiê Geisel*. Rio de Janeiro, Fundação Getulio Vargas Editora, 2002.

CAVAROZZI, Marcelo. *Autoritarismo y democracia (1955-1983)*, Buenos Aires, Centro Editor de América Latina, 1981.

COELHO, Campos Edmundo. *Em Busca da Identidade: O Exército e a Política na Sociedade Brasileira*. Rio de Janeiro, Forense Universitária, 1976.

COELHO, Edmundo Campos. A instituição militar no Brasil: um ensaio bibliográfico. BIB, 19, 1o semestre, 1985: <http://www.anpocs.com/index.php/universo/acervo/biblioteca/periodicos/bib/bib-19/367-a-instituicao-militar-no-brasil/file>

- COMBLIN, Joseph. A ideologia de Segurança Nacional. O poder militar na América Latina. Rio de Janeiro, Civilização brasileira, 1977.
- COSTA, Mauricio Mesurini da; DIRSCHNABEL Leandro. A doutrina da segurança nacional: justificação da ditadura militar e perseguição do “inimigo”. Anais do V Congresso Brasileiro de história do Direito. UFPR, Curitiba, agosto de 2011.
http://www.pm.sc.gov.br/fmanager/pmsc/upload/929753/ART_929753_2013_11_29_163507_artigo_dir.pdf
- D’ARAÚJO e CASTRO, Celso (orgs.). *Ernesto Geisel*. Rio de Janeiro, Fundação Getúlio Vargas Editora, 1997.
- DEBRUN, Michel M. A "Conciliação" e outras estratégias. São Paulo, Brasiliense, 1983.
- DEBRUN, Michel M. “Os dois níveis da ideologia militar”. In: OLIVEIRA, Eliézer Rizzo de. *Militares: Pensamento e Ação Política*. Campinas, São Paulo, Papirus, 1987.
- FAUSTO, Boris. O pensamento nacionalista autoritário (1920-1940). Rio de Janeiro, Zahar, 2001.
- FERNANDES, Florestan. A revolução burguesa no Brasil: ensaio de interpretação sociológica. Rio de Janeiro, Zahar, 1975.
- FICO, Carlos. “Espionagem, Polícia Política, Censura e Propaganda”. FERREIRA, J. e DELGADO, L. de A. N. (orgs.). *O Tempo da Ditadura: Regime Militar e Movimentos Sociais em Fins do Século XX – O Brasil Republicano*. Rio de Janeiro, Civilização Brasileira, vol. 4, 2003.
- FICO, Carlos. *Além do Golpe: A Tomada do Poder em 31 de Março de 1964 e a Ditadura Militar*. Rio de Janeiro, Record, 2004.
- GARCIA, Miliandre. Quando a moral e a política se encontram: a centralização da censura de diversões públicas e a prática da censura política na transição dos anos 1960 para os 1970. *Dimensões*, vol. 32, 2014, p. 79-110 :
<http://www.periodicos.ufes.br/dimensoes/article/viewFile/8319/5902>
- GASPARI, Elio. *A Ditadura Envergonhada*. São Paulo, Companhia das Letras, 2002.

- GASPARI, Elio. *A Ditadura Escancarada*. São Paulo. Companhia das Letras,, 2002.
- GASPARI, Elio. *A Ditadura Derrotada*. São Paulo, Companhia das Letras, 2003.
- GASPARI, Elio. *Ditadura Encurralada*. São Paulo, Companhia das Letras, 2004.
- GIANNASI, Carlos Alberto. *A Doutrina de Segurança Nacional e o milagre econômico (1969-1973)*. Tese de Doutorado apresentada ao Programa de Pós-Graduação em História Econômica do Departamento de História da Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas da Universidade de São Paulo. São Paulo, 2011.
- GURGEL, José Alfredo Amaral. *Segurança e Democracia. Uma reflexão política*. Rio de Janeiro, José Olympio, 1976.
- JESSOP, Bob. “O Estado, O Poder, O Socialismo de Poulantzas como um clássico moderno”. In *Revista de Sociologia e Política*, V. 17, Nº 33 : 131-144 JUN. 2009.
- JOFFILY, Mariana. *No centro da engrenagem. Os interrogatórios na Operação Bandeirantes e no DOI de São Paulo (1969-1975)*. Tese de Doutorado do Departamento de História da Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas da Universidade de São Paulo. Universidade de São Paulo, SP, 2008.
- KUSHINIR, Beatriz. *Cães de guarda: jornalistas e censores, do AI-5 à Constituição de 1988*. Tese de Doutorado apresentada ao Departamento de História da Unicamp. Campinas, 2001.
- LAMOUNIER, Bolivar. *Ideologias em regimes autoritários: uma crítica a Juan J. Linz*. *Estudos CEBRAP*, São Paulo, 1974, no. 7
- LAMOUNIER, Bolivar. “O Brasil Autoritário Revisitado: O Impacto das Eleições sobre a Abertura”. STEPAN A. (org.), *Democratizando o Brasil*. Rio de Janeiro, Paz e Terra, 1988.

LEMOS, Renato (org.). “ O general juiz Peri Constant Bevilaqua”. In: LEMOS, R. (Org.) *Justiça fardada: o general Peri Bevilacqua no Superior Tribunal Militar (1965-1969)*. Rio de Janeiro: Bom Texto, 2004.

http://www.lemp.historia.ufrj.br/imagens/textos/Justica_fardada_Introducao.pdf

MANSAN, Jaime Valim. *Subversivos: Ditadura, controle social e educação superior no Brasil (1964-1968)*. Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul. Faculdade de Filosofia e Ciências Humanas do Departamento de História. Programa de Pós-Graduação em História. Tese de Doutorado. Porto Alegre, 2014.

MARTINS FILHO, João Roberto. A ditadura revisitada. Unidade ou desunião. In: REIS, Daniel Aarão et al.. *O golpe e a ditadura: quarenta anos depois*. Bauru, SP, Edusc, 2004.

MEIRA, Mattos Carlos de. *Brasil: Geopolítica e o destino*. Rio de Janeiro, 1975.

PEREIRA, Antony W. *Ditadura e repressão. O autoritarismo e o estado de direito no Brasil. No Chile e na Argentina*. São Paulo, Paz e Terra, 2010.

PESSOA, Mário. *O Direito da Segurança Nacional*. Biblioteca do Exército e Revista dos Tribunais. Rio de Janeiro, 1971.

PESSOA, Mário. *Da Aplicação da Lei de Segurança Nacional*. São Paulo, Saraiva, 1978.

POULANTZAS, Nicos. *A crise das ditaduras: Portugal, Grécia e Espanha*. Rio de Janeiro, Paz e Terra, 1978, p.71

POULANTZAS, Nicos. *Fascismo e ditadura*. São Paulo, Martins Fontes, 1978, p.326..

RAGO FILHO, Antonio. *A ideologia 1964: os gestores do capital atrofico*. Tese apresentada à Banca Examinadora da Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, PUC/São Paulo, 1998.

<http://www.afoiceemartelo.com.br/posfsa/Autores/Rago%20Filho,%20Antonio/doutorado-RAGO.pdf>

RAGO FILHO, Antonio. Texto integrante dos Anais do XIX Encontro Regional de História: Poder, Violência e Exclusão. ANPUH/SP-USP. São Paulo, 08 a 12 de setembro de 2008.

<http://www.anpuhsp.org.br/sp/downloads/CD%20XIX/PDF/Autores%20e%20Artigos/Antonio%20Rago%20Filho.pdf>.

REZNIK, Luis. *Democracia e segurança nacional: a polícia política no pós-guerra*. Rio de Janeiro, Fundação Getúlio Vargas, 2004, p. 23 e 24.

<https://books.google.com.br/books?id=9GP2G0thTDMC&pg=PA33&lpg=PA33&dq=conceito+de+democracia+da+doutrina+de+seguran%C3%A7a+nacional&source=bl&ots=SW90XZW66S&sig=t838XQvyJSK286IV8vN-x92igS0&hl=pt-BR&sa=X&ei=HMSXVZHmJZPtgwSA4IGgAg&ved=0CFAQ6AEwCDgK#v=onepage&q=conceito%20de%20democracia%20da%20doutrina%20de%20seguran%C3%A7a%20nacional&f=false>

SILVA, Ângela Moreira Domingues da. *Ditadura e Justiça Militar no Brasil: a atuação do Superior Tribunal Militar (1964-1980)*. Tese de Doutorado apresentada ao Centro de Pesquisa e Documentação de História Contemporânea do Brasil – CPDOC como requisito parcial para a obtenção do grau de Doutor em História. Rio de Janeiro, outubro de 2011.
http://bibliotecadigital.fgv.br/dspace/bitstream/handle/10438/8816/Tese_Angela%20Moreira.pdf?sequence=1&isAllowed=y

SILVA, Golbery do Couto e. *Geopolítica do Brasil*. Rio de Janeiro. José Olympio Editora, 1967.

SMITH, Anne-Marie. *Um acordo forçado: o consentimento da imprensa à censura no Brasil*. Rio de Janeiro, FGV, 2000.

SOARES, Gláucio Ary Dillon. *A censura durante no regime autoritário*. Revista Brasileira de Ciências Sociais. Associação Nacional de Pós-Graduação e

Pesquisa em Ciências Sociais, nº 10, Vol.4, junho de 1989.
https://www.researchgate.net/publication/266022803_A_Censura_durante_o_regime_autoritario

SUANO, Marcelo José Ferraz. A Doutrina Góes Monteiro e o pensamento político brasileiro nos anos 30. (O intelectual do partido fardado e a dinâmica das intervenções militares). São Paulo, Departamento de Ciências Sociais da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras da Universidade de São Paulo, 2002. Tese de Doutorado.

TELES, Janaína de Almeida. Ditadura e repressão no Brasil: paralelos e distinções. In CALVEIRO, Pilar. Poder e desaparecimento: os campos de concentração na Argentina. São Paulo, Boitempo, 2013.

ZAVERUCHA, Jorge. *As prerrogativas militares nas transições brasileira, argentina e espanhola*. Revista Brasileira de Ciências Sociais V.7, No 19, 1994.

ZAVERUCHA, Jorge. Frágil Democracia e a Militarização da Segurança Pública no Brasil. XII Encontro Anual da ANPOCS, Caxambu, 19-23 outubro 1999, GT No. 21, p.20.

http://www.anpocs.org/portal/index.php?option=com_docman&task=doc_view&gid=5023&Itemid=358

ZAVERUCHA, Jorge. “A ideologia da Segurança Nacional”. In: Folha de São Paulo, 03.07.2005. <http://www1.folha.uol.com.br/fsp/mais/fs0307200503.htm>